



Decisão Monocrática 00609/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05871/2020-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Castelo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Representante: TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Responsável: CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO, DOMINGOS FRACAROLI, MARCELO ZAGOTTO, PEDRO SOUZA FILHO

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2020 – CITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de **Representação com pedido cautelar indeferido**, formulada pela empresa THECSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, em face da Prefeitura Municipal de Castelo, narrando possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 80/2020, cujo objetivo é a contratação de empresa para realização dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, retirada de areia, capina, roçada, pintura de canteiros e meio-fio, limpeza de praças, parques e jardins,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

raspagem, rastrelação, limpeza de cemitérios, limpeza de bueiros, córregos e rios, lavagem de ruas e avenidas, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial) classe II –A, com caminhão coletor compactador e demais serviços pertinentes à limpeza pública do município, conforme especificado Termo de Referência.

Por meio da **Decisão Monocrática nº 00998/2020** (peça 08), considerando a escala de plantão dos membros e servidores desta Corte de Contas durante o período de recesso 2020/2021, o Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo determinou a notificação dos senhores **Cleidiano Alochio Coaioto**, Pregoeiro Municipal e **Domingos Fracaroli**, Prefeito Municipal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestassem sobre as irregularidades apontadas nesta Representação, com base no art. 125 §3º, da LC 621/2012.

Notificados, os responsáveis apresentaram seus esclarecimentos e documentos (peça 15).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao **Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM**, onde foi elaborada a **Manifestação Técnica de Cautelar 00013/2021-1** (peça 20), que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento, *verbis*:

Ante o exposto, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas a:

- **admitir e conhecer** a Representação,
- em razão da ausência dos elementos necessários, **denegar pedido de cautelar quanto a suspensão do certame e da sessão de recebimento das propostas**,
- **notificar** o executivo municipal a apresentar esclarecimentos acerca dos indícios de irregularidade analisadas nessa manifestação técnica e adotar as providências necessárias ao exato



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

cumprimento da lei, nos termos e nos prazos previstos na lei estadual complementar nº 621/2012.

Por meio do **Voto 01058/2021-1** (peça 26), **ratificado** pela **Decisão 00679/2021-7** (peça 27), **conheci** da presente Representação, **acompanhei** a área técnica e **determinei a notificação** dos responsáveis.

Novamente notificados, os gestores apresentaram suas defesas e documentos (peça 34).

Na sequência, os autos foram encaminhados novamente ao **NASM**, onde foi elaborada a **Instrução Técnica Inicial 00206/2021-7** (peça 38), que apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Em face dos achados de auditoria apontados, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. **PROSSEGUIR** a ação de controle, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, inciso I, do artigo 177-A do RITCEES¹, tendo-se em vista o alto grau de relevância e materialidade do objeto e a constatação da oportunidade da execução da ação de controle;
2. **PROMOVER A CITAÇÃO** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 56, II da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012 e 157, III, do RITCEES, para que, no prazo estipulado, apresentem, individual ou coletivamente, razões de justificativa, bem como documentos que entenderem necessários, em razão dos achados de auditoria apontados:

¹ Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o processamento imediato de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de matriz de risco.

[...]

§ 3º A unidade técnica competente se manifestará:

I – pelo prosseguimento da instrução processual, quando a avaliação de que trata este artigo revelar, em alto grau, o risco, a materialidade ou a relevância do objeto e desde que seja constatada a oportunidade da execução da ação de controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou [...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

RESPONSÁVEL	SUBITENS/ IRREGULARIDADES
<p>Marcelo Zagotto (Secretário Municipal de Serviços Urbanos)</p> <p>Pedro Souza Filho (servidor municipal)</p>	<p>Aglutinação indevida de serviços</p>

3. Enviar cópia da presente Instrução e de seus anexos **juntamente com o Termo de Citação;**

4. Advertir os responsáveis de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) a resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015. À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

II. FUNDAMENTOS/ADMISSIBILIDADE

Cumpra mencionar que a representação foi conhecida, conforme disposto na **Decisão 00679/2021-7**.

III. DECISÃO

Por todo exposto e com base no artigo 56, III, da Lei Complementar Estadual 621, de 08 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e no 207, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **ACOMPANHO** o entendimento técnico e determino:

III.1 O **PROSSEGUIMENTO** da ação de controle, de acordo com o previsto no parágrafo 3º, inciso I, do artigo 177-A do RITCEES, tendo em vista o alto grau de relevância e materialidade do objeto e a constatação da oportunidade de execução da ação de controle;

III.2 A **CITAÇÃO** dos Srs. **Marcelo Zagotto** – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e **Pedro Souza Filho** – Servidor Municipal, para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa e os documentos que entenderem necessários;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III.3 Enviar **CÓPIA** da **Instrução Técnica Inicial 00206/2021-7** e de seus anexos **juntamente com o Termo de Citação**;

III.4 **ADVERTIR** os responsáveis de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinou a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- e) poderão os responsáveis, em seus próprios nomes ou por procuradores regularmente constituídos, exercerem suas defesas pelo meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento do presente autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- f) a resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015;
- g) Por fim, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral das Sessões para os impulsos subsequentes. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, sejam os autos encaminhados ao relator.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913